



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, combinado com os arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, Proposta de Fiscalização e Controle, no âmbito da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com o objetivo de, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), auditar os processos de abertura de novos cursos de medicina e de vagas nos cursos existentes, concluídos no âmbito do Ministério da Educação, em todo o Brasil, de modo a investigar se foram garantidas a lisura, a legalidade e a transparência nos procedimentos pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com recente levantamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), o Brasil conta com 494 cursos de medicina, com 50.974 vagas anuais de graduação, das quais 80% estão em instituições privadas. Essa expansão, por vezes desvinculada de um planejamento técnico adequado e impulsionada por vias judiciais, levanta sérios questionamentos quanto à qualidade da formação dos futuros médicos e, conseqüentemente, da assistência prestada à população.

Para conter o crescimento acelerado e desordenado dos cursos e garantir padrões mínimos de qualidade na formação médica, o Governo Federal,

mediante a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, instituiu moratória de cinco anos para suspender novos editais de criação e ampliação de vagas de medicina, cujos critérios são disciplinados pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), durante o período da moratória, a Pasta recebeu mais de 360 decisões judiciais para obrigar o processamento de pedidos de criação ou ampliação de cursos, com potencial de gerar até 60 mil novas vagas.

A Seres também apontou que, mesmo após o retorno do chamamento público, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 81 alterou o cenário, ao determinar o prosseguimento de processos antes suspensos, o que resultou em 4.400 novas vagas.

Desde abril de 2023, quando expirou o prazo da moratória, a situação se encontra indefinida, mas continua forte a pressão das mantenedoras de instituições de ensino pela retomada do processo regular de abertura de novos cursos de medicina.

Recentemente, por meio da Portaria nº 694, de 9 de outubro de 2025, o MEC voltou a suspender o edital que permitiria a criação de novos cursos, interrompendo por mais 120 dias o andamento do Edital de Chamamento Público nº 1/2023, que regulamenta a seleção de propostas de instituições privadas interessadas em abrir cursos de medicina, com base na Lei nº 12.871, de 2013.

Conforme a Seres, a *decisão tem caráter técnico e temporário, e decorre da necessidade de avaliar os impactos da recente expansão de cursos e vagas de Medicina em razão da conclusão de processos administrativos determinados por decisões judiciais.*

De todo modo, é preciso que o Poder Legislativo tenha acesso integral às informações e documentos referentes aos processos de abertura de cursos de medicina, sobretudo os decorrentes de ações judiciais, para que possamos analisar se os critérios pertinentes estipulados na legislação foram rigorosamente respeitados.

Trata-se, portanto, de permitir que, no cumprimento de sua função constitucional de controle externo sobre os órgãos federais, o Poder Legislativo contribua com o dever de assegurar que a população tenha serviços médicos feitos por profissionais adequadamente formados.

Sala da Comissão, de de .

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)